
ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação e proposta técnica apresentados ao edital de **Credenciamento nº 372/2024** destinado ao **credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**, pela instituição abaixo nomeada. Aos 14 dias de setembro 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 177/2026, após análise dos documentos de habilitação passa a fazer suas considerações: **Príncipe da Paz Centro Educacional Infantil Ltda.**, apresentou os documentos de habilitação e proposta técnica na data de 11 de junho de 2026, às 15h41 (documentos nº 29798069 e nº 29798084, respectivamente). Ao consultar a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais, constatou-se que a atividade fiscal indicada no documento enviado divergia da que constava na consulta on-line no site do município. Em atenção ao subitem 4.1.4 do Edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Agente de Contratação consultou e emitiu a certidão supracitada (documento SEI nº 29798074). Portanto, restou atendido o subitem 3.2.1, alínea "f" do Edital. Quanto à análise da proposta técnica, nos termos do subitem 3.2.2.1 do edital, esta foi realizada por Equipe Técnica conforme o Parecer Técnico SEI nº 30860465, parte integrante da presente ata. O referido Parecer de forma sucinta, concluiu: "*Diante do exposto, (...) esta Comissão emite parecer pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de credenciamento do **CEI Príncipe da Paz** para o atendimento das turmas de Berçário II, Maternal I e Maternal II.*". Deste modo, resta **indeferido o credenciamento da instituição: Príncipe da Paz Centro Educacional Infantil Ltda.**, nos termos do subitem 3.2.2.2.1 do edital. Conforme subitem 4.1.3, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.*". Fica aberto prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2026, às 07:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30872758** e o código CRC **88D6DB5B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

PARECER SEI Nº 30860465/2026 - SED.UCC

Processo Edital de Credenciamento nº 372/2024 - Prefeitura Municipal de Joinville

Interessado: CEI Príncipe da Paz

Endereço: Rua Lírios, nº 450, **Bairro** Fátima, Joinville/SC

Turmas Solicitadas para Credenciamento: Berçário II, Maternal I e Maternal II

1. Fundamentação Legal e Normativa

A presente análise técnica fundamenta-se nos critérios e diretrizes estabelecidos pelo Edital de Credenciamento nº 372/2024 da Prefeitura Municipal de Joinville; pelas Resoluções nº 910/2021/CME e nº 915/2021/CME; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996); na Resolução CNE/CEB nº 5/2009; nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para a Educação Infantil (MEC/2006); na Portaria nº 321/1988; bem como nas normas técnicas de segurança e vigilância sanitária aplicáveis (ABNT, NR, ANVISA).

2. Análise dos Aspectos Pedagógicos e do Quadro Funcional

Durante a verificação *in loco*, constatou-se que a unidade atende, no momento, apenas 1 (uma) criança matriculada na turma de Berçário II (modalidade particular). Diante dessa condição específica, resta dispensada temporariamente a comprovação de turmas formadas e do corpo docente integral para fins de credenciamento.

Todavia, identificou-se inconformidade no Quadro Funcional Mínimo:

- Ausência de Coordenação Pedagógica: A instituição não possui profissional atuando na função de Coordenador(a) Pedagógico(a) formalmente contratado(a), associado ao fato de a proprietária/gestora não possuir habilitação superior na área da Educação (Magistério ou Pedagogia).
- Condicionamento Irregular de Contratações: A instituição informou que a contratação da equipe pedagógica ocorreria apenas após o ingresso das crianças, conduta que descumpre expressamente a LDB e a Resolução nº 910/2021/CME. A presença e comprovação desse profissional constituem condição indispensável e vinculante para a concessão do credenciamento e regularização da unidade.

3. Infraestrutura, Segurança e Conforto

- 1) Instalação e Sistema de Gás: A unidade não dispõe de sistema de gás operacional devido ao furto de tubulações e equipamentos ocorrido no período de inatividade do imóvel. É necessária a reconstituição integral do sistema de distribuição de gás, que deve ser projetado e executado em estrita observância à ABNT NBR 13523 (Central de GLP).
- 2) Iluminação: Verificou-se subdimensionamento do sistema de iluminação na sala do Berçário II, que conta com apenas 1 (uma) lâmpada em funcionamento. Essa condição descumpre os níveis mínimos exigidos pela ABNT NBR ISO/CIE 8995-1 e pela NR-17 (Ergonomia), comprometendo o conforto visual e o desenvolvimento pedagógico.
- 3) Climatização e Ventilação:
 - Ventiladores: Encontram-se apenas apoiados sobre prateleiras nas salas de aula, sem qualquer fixação ou ancoragem mecânica. A condição expõe os ocupantes ao risco iminente de queda por vibração ou manuseio acidental, violando os preceitos da NR-12.
 - Inexistência de Sistema Térmico: No M1C inexistência de sistema de climatização/ventilação, bem como no refeitório e na área de produção/estoque da cozinha, comprometendo o conforto térmico.
- 4) Cortinas: Registrou-se ausência de cortinas em determinados cômodos e acúmulo de sujeira nas peças existentes em outros, descumprindo as diretrizes de conforto térmico/lumínico (ABNT NBR 15215 e NBR 15575) e gerando riscos alérgicos.

4. Mobiliário, Equipamentos e Recursos Pedagógicos

- 1) Acolhimento e Repouso: A unidade dispõe de apenas 11 (onze) colchonetes, quantitativo insuficiente para a demanda pretendida. Além disso, os colchonetes não possuem padronização dimensional (tamanhos e espessuras heterogêneas), contrariando os Parâmetros Nacionais de Qualidade do MEC.
- 2) Acervo Pedagógico: O acervo de brinquedos pedagógicos é reduzido e insuficiente para o atendimento pleno das diretrizes de desenvolvimento infantil.
- 3) Espaços Externos de Recreação:
 - Acessibilidade e Segregação: O parque externo atende apenas ao segmento Maternal e o espaço coberto restringe-se ao Berçário com poucos brinquedos, havendo necessidade de readequação dos dois ambientes para garantir a integração e a isonomia de acesso a todas as faixas etárias.
 - Casinha de Madeira: Apresenta danos na cobertura, com telhas de fibrocimento trincadas e quebradas. Essa não conformidade gera risco iminente de desprendimento de fragmentos, perfuração e acidentes, violando a ABNT NBR 16071 (Playgrounds).
 - Higienização: Constatou-se acúmulo de sujeira em brinquedo de grande porte no parque.

5. Áreas de alimentação (cozinha, refeitório) e Sanitários

- 1) Cozinha e Área de Produção:
 - Mobiliários: Bancada da pia e bancada de apoio apresentando MDF danificado por infiltração/vazamento de água e exposto.
 - Vetores e Pragas: Presença de abertura na parede para passagem de encanamento sem vedação adequada, facilitando a entrada de pragas. Parede da cozinha com resíduos de cola/adesivo após remoção de papel de parede. Janela da área de produção entreaberta e sem tela milimétrica de proteção.
 - Segurança Elétrica: Tomada danificada na área de produção, gerando risco de acidentes elétricos.
 - Equipamentos: Geladeira inoperante (borrachas com má vedação, carunchadas e sem resfriamento); forno elétrico e micro-ondas impregnados com sujeira/restos de alimento e pontos de ferrugem; fogão com ferrugem evidente e sem possibilidade de teste por ausência de gás.
 - Exaustão e Insumos: Inexistência de exaustor industrial (apenas depurador doméstico). Ausência de insumos básicos para higienização das mãos (papel toalha desabastecido) e insuficiência de utensílios para servir os alunos (copos/canecas).
- 2) Refeitório e Água Potável:
 - Bebedouro: O bebedouro de água do refeitório encontra-se inoperante e não adaptado para o uso infantil, violando o direito ao acesso à água potável e os requisitos da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA.
 - Mobiliário: Mesas e cadeiras passaram por reparos paliativos (massa corrida, tinta e papel contact), mantendo-se comprometidas e necessitando de substituição para atender aos critérios do item 3.2 do edital.

6. Parecer Final

Diante do exposto, considerando as irregularidades identificadas *in loco* com destaque para a ausência de Coordenador Pedagógico no quadro funcional, a inoperância e desconformidade do sistema de gás, os riscos iminentes de acidentes físicos (casinha de madeira danificada, ventiladores sem fixação e tomadas expostas) e a inadequação das instalações da cozinha/refeitório, esta Comissão emite parecer pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de credenciamento do **CEI Príncipe da Paz** para o atendimento das turmas de Berçário II, Maternal I e Maternal II.

Comissão de Fiscalização Administrativa

Nome	Matrícula
Joelma da Costa	31919
Simone de Oliveira	23883
Cleidi Retzlaff	36629
Taciana Machado dos Santos Duarte	45083



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa, Coordenador(a)**, em 10/09/2026, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleidi Retzlaff, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2026, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Oliveira, Coordenador(a)**, em 10/09/2026, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Machado dos Santos Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2026, às 11:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30860465** e o código CRC **9EEE64D6**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.148949-0

30860465v3

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SEI Nº 30857162 -
SED.GAB/SED.DPE/SED.UCC**

Elaborado de acordo com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil - MEC

- Decreto nº 30.436 de 30 de setembro de 1986 - Estado de Santa Catarina;
- Portaria nº 321 de 26 de maio de 1988 - Ministério da Saúde;
- Bem como outras a que venham a suceder.

UNIDADE VISTORIADA : CEI Príncipe da Paz

ENDEREÇO: Rua Lírios, nº450

REGIÃO: Sul

DATA : 08/9/2026

HORA: 9h

FAIXA ETÁRIA QUE ATENDE ATUALMENTE: 1 a 3 anos

QUAIS TURMAS PRETENDE ATENDER PELO CREDENCIAMENTO: BII, MI, MII

ITEM	REGISTRO DAS INFORMAÇÕES E DADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1.1	O plano de aula está com o professor em sala de aula e contempla: Sequência didática, acolhimento, atividades planejadas, brincadeiras, jogos, histórias e demais constituintes do planejamento?			x
1.2	O Projeto Político Pedagógico - PPP está atualizado para o exercício 2026 e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?	x		
1.3	O Regimento Interno está atualizado para o exercício 2026 e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?	x		
2	FONECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
2.1	A produção da alimentação será feita por empresa terceirizada, com alvará sanitário e nutricionista responsável técnica?	x		
2.1.1	A unidade possui espaço exclusivo e adequado para recebimento da refeição e higienização de utensílios, equipado com lavatório para higienização de mãos, sabonete bactericida, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal?		x	
2.1.2	A unidade possui e/ou está ciente de que há necessidade de um ou mais funcionários habilitados, conforme a legislação vigente para organização da alimentação e limpeza dos utensílios, com capacitação periódica comprovada e Atestado de Saúde Ocupacional?	x		
2.1.3	A unidade possui e/ou está ciente de que há necessidade de contratação de nutricionista que assuma a responsabilidade técnica com registro no Conselho de Nutrição para assessorar a unidade nas questões relativas à oferta da alimentação, cardápio, desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional e elaboração do relatório mensal das atividades desenvolvidas com os alunos?	x		
2.2	A produção da alimentação será feita na própria unidade?		x	

2.2.1	A unidade possui área exclusiva para produção da refeição (cozinha), com portas, janelas e sistema de exaustor devidamente protegidos por telas milimétricas, referencialmente removíveis?		x	
2.2.2	A unidade possui local próprio para o armazenamento de alimentos (estoque)?	x		
2.2.3	Os móveis, utensílios e equipamentos da área de produção e estoque estão em bom estado, conforme legislação sanitária e em número mínimo necessários para atendimento da demanda de alunos?		x	
2.2.4	A área de produção (cozinha) e estoque possui número adequado de janelas ou sistema de climatização ou exaustão, a fim de propiciar a renovação do ar e ventilação do ambiente?		x	
2.2.5	A área de produção (cozinha) possui lavatório para higienização das mãos, com sabonete líquido e papel toalha?		x	
2.2.6	O sistema de iluminação da área de produção (cozinha) e armazenamento (estoque) de alimentos é protegido contra queda e explosão?	x		
2.2.7	A unidade possui e/ou está ciente de que há necessidade de contratação de funcionário exclusivo (cozinheira) para produção da alimentação e limpeza dos utensílios, com expediente compatível aos horários de fornecimento da refeição, com capacitação periódica comprovada e Atestado de Saúde Ocupacional?	x		
2.2.8	A unidade possui e/ou está ciente de que há necessidade de contratação de nutricionista que assuma a responsabilidade técnica com registro no Conselho de Nutrição para assessorar a unidade nas questões relativas à oferta da alimentação, elaboração do cardápio, desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional e elaboração do relatório mensal das atividades desenvolvidas com os alunos.	x		

3	REFEITÓRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
3.1	A unidade possui espaço para oferta da alimentação às crianças, com iluminação suficiente, boa ventilação e conforto térmico, com mesas e cadeiras em bom estado e em número suficiente para atendimento das crianças (1 m² por aluno e capacidade mínima de 1/3 do maior turno)?		x	
3.2	Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?		x	
4	CARDÁPIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
4.1	A unidade possui e/ou está ciente de que deve apresentar cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica da unidade, que atenda as necessidades nutricionais dos alunos no período em que permanecem na unidade conforme preconiza a Resolução nº6 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de 8 de maio de 2020 e suas atualizações?	x		
5	ÁREA DE LACTÁRIO (somente unidades que atendem Berçário I)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
5.1	Possui área própria para o preparo das fórmulas?			x
5.2	As portas e janelas possuem telas milimétricas, preferencialmente			x

	removíveis.			
5.3	Há lavatório para as mãos, com sabonete líquido e papel toalha.			x
5.4	Há lixeiras com tampa e acionadas sem contato manual.			x
5.5	Os utensílios, móveis e equipamentos estão em bom estado de conservação e higiene conforme legislação sanitária e em número suficiente para atendimento da demanda dos bebês.			x

6	CONTROLE DE PRAGAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
6.1	Controle químico é executado por empresa especializada? Data: 15/12/2026	x		
6.2	Áreas externas limpas e organizadas?		x	
6.3	Acondicionamento de lixo em lugar correto?	x		
6.4	Armazenamento de gás em local correto, com dimensões compatíveis?		x	
7	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
7.1	Possui caixa d'água e ou reservatório de água e ou cisterna?	x		
7.2	A caixa d'água e ou Reservatório de água e ou Cisterna é higienizado em intervalo máximo de 6 meses? Data: 15/12/2026	x		

8	SALAS DE AULA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8.1	Respeita-se o número máximo de alunos por sala?			x
8.2	Possui luminosidade adequada? (luzes e pintura nas paredes)		x	
8.3	Possui ventilação adequada?	x		
8.4	Possuem mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?		x	
8.5	As salas encontram-se limpas e organizadas?		x	
8.6	Possui colchonetes suficientes, em boas condições de uso, para o número de crianças em atendimento?		x	
8.7	Possui local para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia e chuveiro?		x	
8.8	Possui banheira em material resistente, funda e antiderrapante, instalada sobre a bancada? (no caso de Berçário I e II)		x	
8.9	Possui brinquedos pedagógicos adequados e em quantidades suficientes para as diversas faixas etárias?		x	

9	PARQUE	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
9.1	Possui parque com brinquedos em número suficientes para o número de crianças em atendimento ?		x	
9.2	Tem parque dividido por idade?		x	
9.3	Os brinquedos estão em boas condições de uso?	x		
9.4	Há um espaço externo que atende as necessidades de interação e movimento das crianças?	x		

10	ASPECTOS GERAIS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
10.1	O edifício está adaptado para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais, comprovada por meio de:		x	

10.1.1	Alvará sanitário, válido até: 06/2027	x		
10.1.2	Alvará de Localização do exercício. Data de emissão: 2026	x		
10.1.3	Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 06/5/2027	x		
11	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
11.1	Possuem instalações sanitárias separadas por sexo?		x	
11.2	Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias?	x		
11.3	Possui vasos sanitários em número suficiente para o número de crianças em atendimento?	x		
11.4	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?		x	
12	DADOS ESTRUTURAIS: NA UNIDADE POSSUI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
12.1	Biblioteca? (Poderá ser considerado a biblioteca móvel ou espaços em sala de aula)	x		
12.2	Área de serviço com cobertura e sem acesso das crianças?	x		
12.3	Sala de Recepção e ou Sala de Administração e ou Sala de Direção?	x		

Observações:

A presente visita técnica tomou como base para verificação, análise e julgamento os critérios estabelecidos no Relatório de Visita Técnica In Loco, nos termos da Resolução nº 910/2021/CME, da Resolução nº 915/2021/CME e suas alterações; bem como os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil (MEC/2006), os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (MEC/2006) e a Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988.

1 . Planejamento Pedagógico e Quadro Funcional

Constatou-se que a unidade escolar atende, no momento, apenas 1 (uma) criança matriculada na turma de Berçário II (rede particular). Diante deste cenário específico, resta dispensada temporariamente a comprovação de turmas formadas e corpo docente para fins de credenciamento. Entretanto, verifica-se a não conformidade no que tange ao Quadro Funcional Mínimo. A instituição não possui profissional atuando como Coordenador Pedagógico, descumprindo os requisitos essenciais estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). A contratação e comprovação deste profissional constituem condição indispensável e vinculante para a concessão do credenciamento e regularização do funcionamento da unidade.

2 . Condições de Infraestrutura, Segurança e Conservação do Ambiente

- Instalação de Gás: A unidade não dispõe de sistema de gás operacional. Foi informado que as tubulações e equipamentos foram furtados durante o período de inatividade do imóvel. Faz-se necessária a reconstituição integral do sistema de distribuição de gás, o qual deverá ser projetado e executado em estrita observância à ABNT NBR 13523 (Central de Gás Liquefeito de Petróleo) e às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, visando à emissão do devido Alvará de Segurança contra Incêndio.
- Iluminação: Verificou-se subdimensionamento do sistema de iluminação artificial na sala de aula do Berçário II, a qual conta com apenas uma lâmpada em funcionamento. A condição viola os níveis mínimos de iluminação mantida exigidos pela ABNT NBR ISO/CIE 8995-1 (Iluminação de Ambientes de Trabalho) e a NR-17 (Ergonomia), comprometendo o conforto visual, a higiene ergonômica e o desenvolvimento pedagógico das crianças. .
- Lavanderia: O ambiente é de uso exclusivo das equipes de limpeza e zeladoria.

3 . Mobiliário, Equipamentos e Recursos Pedagógicos

- Ventiladores: Os ventiladores dispostos nas salas de aula encontram-se em desacordo com as normas de segurança patrimonial e do trabalho. Os aparelhos estão apenas apoiados sobre prateleiras, sem qualquer tipo de fixação ou ancoragem mecânica. Tal condição expõe o ambiente ao risco iminente de queda dos equipamentos por vibração do motor ou manuseio acidental, violando os preceitos de segurança da NR-12

(Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e colocando em risco a integridade física dos ocupantes.

- Colchonetes: Identificou-se a disponibilidade de apenas 11 (onze) colchonetes para atendimento dos alunos, quantitativo insuficiente para suprir a demanda. Constatou-se também a ausência de padronização dimensional (tamanhos e espessuras heterogêneas), o que fere os padrões mínimos de qualidade e ergonomia recomendados pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (MEC).
- Brinquedos: A unidade dispõe de acervo reduzido e limitado de brinquedos pedagógicos, necessitando de ampliação e diversificação do material para o atendimento pleno das diretrizes do desenvolvimento infantil.
- Brinquedos de Parque: Interno e Externo: Constatou-se a limitação de uso da infraestrutura recreativa por faixa etária, onde o parque externo atende apenas ao segmento Maternal e o espaço coberto restringe-se ao Berçário. Para assegurar a isonomia de acesso e o pleno desenvolvimento motor de todos os alunos, faz-se necessária a readequação dos dois espaços recreativos para que contemplem, de forma integrada e segura, todas as faixas etárias atendidas. Adicionalmente, constatou-se o acúmulo de sujeidade no brinquedo de grande porte, necessitando de higienização imediata para atendimento aos critérios de vigilância sanitária.
- Casinha de Madeira: A cobertura do equipamento em madeira apresenta graves danos estruturais nas telhas de fibrocimento (quebras e trincas). A desconformidade compromete a estabilidade da estrutura e oferece risco iminente de desprendimento de fragmentos e perfuração, ameaçando a segurança e a integridade física das crianças, em desacordo com a ABNT NBR 16071 (Playgrounds - Requisitos de Segurança).
- Cortinas: Registrou-se a ausência de cortinas em determinados ambientes e o acúmulo expressivo de sujeidade nas peças instaladas em outros espaços. A desconformidade afeta a qualidade do ar interior (risco alergênico) e impede o correto controle de sombreamento e ofuscamento solar, violando as recomendações de Conforto Ambiental e Térmico em Edificações Escolares (ABNT NBR 15215 e NBR 15575).
- Bebedouro: O equipamento instalado no refeitório encontra-se fora de serviço, impossibilitando o fornecimento de água aos usuários

4 . Cozinha Infraestrutura:

Não há espaço adequado para recebimento de refeição transportada ou produção própria:

- A Bancada da pia está com MDF danificado, evidenciando infiltração de água ou vazamento;
- A Bancada de apoio está com MDF danificado e exposto;
- Há uma abertura na parede para saída do encanamento da pia de higienização de mãos que precisa ser ajustada. As frestas presentes podem facilitar a entrada de vetores e pragas;
- Houve a retirada do papel de parede da cozinha, seguida da pintura do espaço. No entanto, observa-se que o local ainda apresenta resíduos de cola e/ou do adesivo, que podem favorecer o acúmulo de sujeira;
- Verificada tomada danificada na área de produção, com risco de acidente;
- A folha superior da janela presente na área de produção estava entre aberta e sem tela de proteção;

Equipamentos e utensílios:

Não há equipamento mínimo adequado para produção e/ou distribuição das refeições:

- A única geladeira de apoio não estava funcionando adequadamente: borrachas com má vedação e carunchadas; equipamento não estava resfriando;
- Forno elétrico e microondas estavam sujos (com restos de alimentos) e com ferrugem evidente;
- Presença de Utensílios de produção quebrados/danificados (ralador);
- Não foi possível verificar o funcionamento do fogão porque não havia sido feita a instalação do gás. Observado sinais de ferrugem evidente no corpo do equipamento;
- Não foram identificadas utensílios suficientes (canecas/copos) e adequados para oferta de alimentação às crianças;
- Embora tenha papeleira instalada é importante registrar que em todas as visitas realizadas pela comissão, não foi verificado abastecimento de papel toalha para higienização adequada das mãos.

Iluminação e climatização do ambiente:

- Não há sistema de exaustor na unidade. Identificado apenas um depurador de ar para uso doméstico.
- O ambiente de produção e estoque não possui conforto térmico. Necessário a instalação de sistema de climatização de acordo com as normas sanitárias.
- A lâmpada presente na área de produção/estoque não é suficiente para iluminação adequada do ambiente.

5 . Refeitório

Não há conforto térmico no ambiente do refeitório. Necessário instalação de sistema de climatização de acordo com as normas sanitárias.

- Embora a comissão tenha verificado a realização de reparos nas mesas e cadeiras presentes no refeitório, mediante o uso de massa corrida, tinta e papel contact, ressalta-se que tais intervenções possuem caráter paliativo. Os móveis encontram-se comprometidos, sendo necessária, para o cumprimento das exigências estabelecidas no item 3.2, a renovação de parte significativa das mesas.
- O bebedouro presente no refeitório não é adaptado para criança e não está funcionando.
- Há um desnível evidente entre a área do refeitório e o caminho de acesso, que é britado.





Comissão de Fiscalização Administrativa	Matrícula
Joelma da Costa	31919
Simone de Oliveira	23883
Cleidi Retzlaff	36629
Taciana Machado dos Santos Duarte	45082



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa, Coordenador(a)**, em 10/09/2026, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleidi Retzlaff, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2026, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Oliveira, Coordenador(a)**, em 10/09/2026, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Machado dos Santos Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2026, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30857162** e o código CRC **5125299A**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br